



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PL:	113/15
FL:	1

**PROJETO DE LEI Nº.....113/2015**

**OFÍCIO Nº 487/2015 - GAB., DE 8 DE JULHO DE 2015.**

**SÚMULA:** Introduz alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituída pela Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

Londrina, 8 de julho de 2015.



**Alexandre Lopes Kireff**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



# Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 113/15

FL: 2

## PROJETO DE LEI Nº 113/2015

**SÚMULA:** Introduce alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituída pela Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,**

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam criados e incorporados ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituída pela Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, o cargo e as vagas abaixo especificada:

<b>CARGO: PROMOTOR PLANTONISTA DE SAÚDE PÚBLICA</b>			
<b>CLASSE</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QTDE</b>
ÚNICA	Serviço de Medicina em Pediatria – Plantonista	PPSPU03	05

**Art. 2º** Ficam extintos cinco (5) cargos vagos de Promotor Plantonista de Saúde Pública – Serviço de Medicina Geral – Plantonista (PPSPU02), constantes do Anexo I – Quadro de Cargos Efetivos e Grupos de Carreiras, da Lei nº 9.337/2004, com lotação na Autarquia Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PL:	113/15
FL:	3

### JUSTIFICATIVA

A Autarquia Municipal de Saúde-AMS, com o intuito de evitar a precarização dos serviços públicos de saúde, e atender prontamente a necessidade de cobertura das escalas de serviços das Unidades de Pronto Atendimento, tem buscado exaustivamente alternativas que possam contribuir para a constituição de um modelo de saúde pública.

Nessa trajetória, questões aparentemente simples afetam significativamente o funcionamento da máquina do serviço público, podendo gerar grandes transtornos que afetam tanto a ordem econômica quanto a social e política do município.

Uma dessas questões é apresentada no presente projeto.

Contamos atualmente com 42 (quarenta e duas) vagas de Promotor Plantonista de Saúde Pública, na função de Serviço de Medicina Geral – Plantonista, (PPSPU02) desocupadas, por decorrência de processos de exoneração de servidores diversos.

Em razão da inexistência de concurso público vigente para o cargo em questão, estas vagas não podem ser providas imediatamente.

A escala de trabalho do Pronto Atendimento Infantil – PAI, em virtude do número de servidores lotados, que exercem as funções do cargo de Promotor Plantonista de Saúde Pública, na função de Serviço de Medicina em Pediatria – Plantonista (PPSPU03), não permite o fechamento de sua escala de trabalho completa, com o número de horas necessárias para a realização da



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PL: 113/15

FL: 4

cobertura, oferecendo de tal forma, a necessidade continuada de realização de horas extraordinárias, aumentando de tal forma, os custos aos cofres municipais;

Considerando que a não reposição desses profissionais compromete os serviços prestados no Pronto Atendimento Infantil, e a demanda crescente de pacientes, sendo que algumas crianças permanecem neste serviço até 24 (vinte e quatro) horas, aguardando a melhora do quadro clínico, tratamento e exames não disponíveis no Pronto Atendimento Infantil – PAI, além de transferências para hospitais de referência, para a definição do diagnóstico, em algumas situações de conduta;

Considerando o número de leitos disponíveis na observação e na sala de emergência, bem como que o profissional pediatra divide seu atendimento em consultas, intervenções de urgência e emergência, avaliações e reavaliações, durante seu período de trabalho;

Considerando que a transformação das vagas não acarretará aumento do orçamento para o município, uma vez que se trata de extinção e criação de vagas não ocupadas com a mesma remuneração, e que, portanto, não resultará em impacto orçamentário-financeiro, tampouco alterações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Lei de Orçamento Anual;

Solicitamos, diante das razões aduzidas, a extinção de 05 (cinco) vagas da função de Serviço de Medicina Geral – Plantonista (PPSPU02) e a criação de 05 (cinco) vagas na função de Serviço de Medicina em Pediatria – Plantonista (PPSPU03), ambas do cargo de Promotor Plantonista de Saúde Pública.




# Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 113/15  
FL: 5

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis.

Londrina, 8 de julho de 2015.




Alexandre Lopes Kireff  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

**DEMONSTRATIVO DE CUSTO FINANCEIRO**

**CARGO: PROMOTOR PLANTONISTA DE SAÚDE PÚBLICA  
 FUNÇÃO: SERVIÇO DE MEDICINA GERAL PLANTONISTA**

**MÊS BASE: ABRIL / 2015**

<b>VENCIMENTOS</b>	
SALÁRIO BÁSICO	7.318,02
COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL	119,59
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	157,60
GRAT. ASSIDUIDADE-LEI 8.729/2002	74,98
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	146,47
<b>TOTAL VENCIMENTOS</b>	<b>7.816,66</b>
<b>FÉRIAS</b>	
1/3-INC.XVII, ART.7 C. F.	206,60
CONV. DE FÉRIAS EM PECUNIA (A CRITÉRIO DO SERVIDOR)	275,46
<b>TOTAL FÉRIAS</b>	<b>482,06</b>
<b>ABONO NATAL</b>	<b>619,80</b>
<b>LICENÇA-PREMIO</b>	<b>371,88</b>
<b>ENCARGOS</b>	
CAAPSMML - PREVIDÊNCIA	1.369,76
CAAPSMML - SAÚDE	322,30
<b>TOTAL ENCARGOS</b>	<b>1.692,06</b>
<b>TOTAL GERAL MENSAL X 1</b>	<b>10.982,46</b>
<b>TOTAL GERAL ANUAL X 1</b>	<b>131.789,50</b>
<b>TOTAL GERAL MENSAL X 5</b>	<b>54.912,29</b>
<b>TOTAL GERAL ANUAL X 5</b>	<b>658.947,48</b>

  
**Wagner Fernandes Lemes Trindade**  
 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO  
 E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES  
 DGTES/AMS



**DEMONSTRATIVO DE CUSTO FINANCEIRO**

**CARGO: PROMOTOR PLANTONISTA DE SAÚDE PÚBLICA**  
**FUNÇÃO: SERVIÇO DE MEDICINA EM PEDIATRIA**

**MÊS BASE: ABRIL / 2015**

<b>VENCIMENTOS</b>	
SALÁRIO BÁSICO	7.318,02
COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL	119,59
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	157,60
GRAT. ASSIDUIDADE-LEI 8.729/2002	74,98
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	146,47
<b>TOTAL VENCIMENTOS</b>	<b>7.816,66</b>
<b>FÉRIAS</b>	
1/3-INC.XVII, ART.7 C. F.	206,60
CONV. DE FÉRIAS EM PECUNIA (A CRITÉRIO DO SERVIDOR)	275,46
<b>TOTAL FÉRIAS</b>	<b>482,06</b>
<b>ABONO NATAL</b>	
	<b>619,80</b>
<b>LICENÇA-PREMIO</b>	
	<b>371,88</b>
<b>ENCARGOS</b>	
CAAPSM - PREVIDÊNCIA	1.369,76
CAAPSM - SAÚDE	322,30
<b>TOTAL ENCARGOS</b>	<b>1.692,06</b>
<b>TOTAL GERAL MENSAL X 1</b>	<b>10.982,46</b>
<b>TOTAL GERAL ANUAL X 1</b>	<b>131.789,50</b>
<b>TOTAL GERAL MENSAL X 5</b>	<b>54.912,29</b>
<b>TOTAL GERAL ANUAL X 5</b>	<b>658.947,48</b>

*Wagner Fernandes*  
**Wagner Fernandes Lemes Trindade**  
 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO  
 E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES  
 DGTES/AMS

PL: 113/15  
FL: 8



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

Av. Duque de Caxias, 635 Londrina - PR CEP: 86015-901  
Fone Geral: (43) 3372-4000 Cx. Postal: 262

PROTOCOLO DO PROCESSO

PROJETO DE LEI/DECRETO

**Processo...: 49453 / 2015**

Dt. Protocolo 07/05/2015 11:34:11 Emissão: 07/05/2015

Setor Envio: Secretaria de Governo

Requerente.: 220999

CPF/CNPJ: 78.638.707/0001-15

AUTARQUIA MUNICIPAL DA SAUDE

Fone Req...: 3372-9430

Fone PML...: 3372-4003

8/5 - SRH  
13/5 - Planejamento





**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA CONSULTORIA  
GERÊNCIA DE ASSUNTOS DE PESSOAL

**PARECER n° 1107/2015**

**Documento:** CI 302/2015  
**Consulente:** Secretaria de Governo  
**Interessado(a):** Autarquia Municipal de Saúde

*Ementa: Administrativo – Projeto de Lei - criação e extinção de vagas públicas – Autarquia Municipal de Saúde – Médico Plantonista*

**1. Relatório**

A Secretaria de Governo encaminha-nos a CI em epígrafe, acompanhada de Minuta de Projeto de Lei, e demais instruções, que “*introduz alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei n° 9.337, de 19 de janeiro 2004, e dá outras providências*”.

**2. Nossas considerações**

**2.1**

Preliminarmente, alertamos que a CI se encontra instruída com duas Minutas de Projeto de Lei, eis que a Minuta de origem foi encaminhada à Secretaria de Recursos Humanos, que, por sua vez, propôs um texto com melhor adequação técnica. Posto isso, informamos que nossa análise restringiu-se à última Minuta, elaborada pela SMRH.

**2.2**

A instrução da Minuta do Projeto encontra-se com Justificativa a ser assinada pelo Sr. Prefeito, bem como documentos demonstrando o impacto financeiro e orçamentário, tal como exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 a 23).

Quanto ao mérito do Projeto, entendemos que sua iniciativa encontra-se revestida de juridicidade, eis que, como citado, visa à criação e extinção de vagas de cargos públicos, cuja competência para a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 29, III, da Lei Orgânica do Município de Londrina:

*Art. 29. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:*  
(...)

*I - Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;*

(...)



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA CONSULTORIA  
GERÊNCIA DE ASSUNTOS DE PESSOAL

PL: 113/15  
FL: 10

*III - Servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, benefícios, vantagens e reajustes da administração direta, autárquica e fundacional do Município, ressalvada a competência da Câmara;*

(...)

Posto isso, entendemos que a Minuta ora proposta, com suas respectivas instruções, encontra-se formalmente perfeita.

**2.3**

No aspecto material, a Minuta cria 5 vagas para o cargo de PSP – Serviço de Medicina em Pediatria - Plantonista (art. 1º), e extingue 5 vagas do cargo de PSP – Serviço de Medicina Geral – Plantonista, constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 9.337/2014 (PCCS) (art. 2º).

**3. Conclusão**

Posto isso, não vislumbramos óbices jurídicos para a aprovação do texto normativo, na forma proposta.

Londrina (PR), 25 de junho de 2015

**RONALDO GUSMÃO**  
Procurador do Município de Londrina  
OAB-PR nº 32.602 – Matrícula nº 14.291-3

Ratifico o parecer retro,

**GISELE CRISTIANE CAMPANARI MILIORINI**  
Gerente de Assuntos de Pessoal  
OAB/PR nº 52.875 – Matrícula nº 15.439-3

25/06/2015

**Marcelo Moreira Candeloro**  
Procurador do Município de  
Londrina  
OAB/PR 57898 - Mat. 15443-1

Certo  
Data supra.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PL:	113/15
FL:	11

CI nº 0302/2015-SG

Data: 05 de Junho de 2015.

**DE: SECRETARIA DE GOVERNO**

**PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Por determinação do Chefe do Poder Executivo e, a fim de subsidiar o envio do presente projeto legislativo à Câmara Municipal de Londrina, estamos encaminhando minuta de projeto de lei que extingue cargos de Médico Plantonista e cria o Cargo Médico Pediatra Plantonista, para análise e parecer.

Atenciosamente,

  
Paulo Arcoverde Nascimento  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DO PARANÁ

PL: 113/15  
FL: 121

Ofício nº 1095/2015 - GAB/AMS

SIP Nº  
Londrina, 5 de Maio de 2015.

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando projeto de lei que propõe a extinção de 05 (cinco) vagas do cargo de Promotor Plantonista de Saúde Pública, na função de Serviço de Medicina Geral Plantonista (PPSPU02), e criação de 05 (cinco) vagas do cargo de Promotor Plantonista de Saúde Pública, na função de Serviço de Medicina em Pediatria Plantonista (PPSPU03).

Tendo em vista que se trata na verdade de transformação de vagas, ou seja, da função de Clínico Geral Plantonista para Pediatra Plantonista, não há impacto financeiro, além de que o cargo de PPSPU02 conta com número significativo de vagas desocupadas, enquanto que para o cargo de PPSPU03 não contamos com número compatível de profissionais com a demanda do serviço.

Frisamos que, caso o projeto seja aprovado, antes da convocação dos profissionais do cargo PPSPU03, esta Autarquia consultará as Secretarias de Planejamento e de Fazenda para verificar a compatibilidade/disponibilidade orçamentária e financeira.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

**Mohamad El Kadri**

DIRETOR SUPERINTENDENTE  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ao Senhor  
Paulo Arcoverde Nascimento  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
N E S T A

Z:\2015\_OFÍCIOS EXPEDIDOS\1095\_15\_SEC. GOVERNO\_Encaminha Projetos de Lei\_Transforma cargos de PPSPU02 em PPSPU03.doc/VSM



Prefeitura do Município de Londrina  
Estado do Paraná

PL: 113/15  
FL: 13

DESPACHO Nº 128/2015-GOV

Documento: SIP nº 49.453/2015

Requerente: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

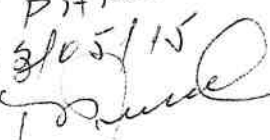
Assunto: Minuta de projeto de lei que extingue cargos de médico plantonista e cria o cargo médico pediatra plantonista

À Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Estamos encaminhando a minuta de projeto de lei que extingue cargos de médico plantonista e cria o cargo médico pediatra plantonista, para elaborar o cálculo do impacto orçamentário financeiro, análise e manifestação. Após retorne à esta Secretaria.

Londrina, 12 de maio de 2015.

  
Paulo Arcoverde Nascimento  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

A SECRETARIA  
DE ORÇAMENTO  
P/ PARECER  
13/05/15  


Fundo Municipal de Saúde

Criação	Quantidade	Custo Unitário	Custo Mês
Serviço de Medicina Pediátrica - Plantonista (PPSPU03)	5	10.982,46	54.912,30

Extinção	Quantidade	Custo Unitário	Custo Mês
Serviço de Medicina Gerla - Plantonista (PPSPU02)	5	10.982,46	54.912,30

Impacto Mensal (criação - extinção)			0,00
-------------------------------------	--	--	------

  
 Darling S. Maffato Genvigir  
 Contadora - SEPLAN

  
 Esdras Dias da Costa  
 Contador - SEFAZ

  
 Daniel Antonio Pelisson  
 Secretário Municipal de Planejamento,  
 Orçamento e Tecnologia

  
 Paulo Bento  
 Secretário Municipal de Fazenda

  
 João Carlos Barbosa Perez  
 Controlador-Geral do Município





# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PL: 113/15  
FL: 15

**Ofício nº 487/2015-GAB.**

Londrina, 8 de julho de 2015.

A Sua Excelência, Senhor  
Fábio André Testa  
Presidente da Câmara Municipal  
Londrina – Pr

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei - PCCS**

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa egrégia Casa Legislativa a inclusa minuta de projeto de lei, que tem como finalidade extinguir 05 (cinco) vagas da função de Serviço de Medicina Geral - Plantonista (PPSPU02), do cargo de Promotor Plantonista de Saúde Pública, e criar 05 (cinco) vagas da função de Serviço de Medicina em Pediatria – Plantonista (PPSPU03), também do cargo de Promotor Plantonista de Saúde Pública, incorporando-as à Lei Municipal nº 9.337, de 19.01.2004, qual seja, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo deste Município de Londrina,

Sendo assim, solicitamos de Vossa Senhoria o acolhimento das razões aduzidas e o conseqüente deferimento das alterações propostas.

Atenciosamente,

  
**Alexandre Lopes Kireff**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

CML DDIM. 1315 28/07/15 14h15min